De:	Israel Freire < licitacao18@portinfo.com.br>
Para:	cpl1@tjpi.jus.br
Data:	Seg, Ago 19, 2019, 17:00
Assunto:	Pedido de Impugnação - Tribunal de justiça do Estado do Piauí
Anexos:	image001.jpg, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PE 14_2019.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue o pedido de impugnação do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 14/2019;

#### Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Termos em que requer deferimento.

Atenciosamente;





#### Ao

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO №. 14/2019

SEI Nº 19.0.000026933-9

**PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 08.228.010/0004-33, empresa estabelecida em Viana/ES, em ROD BR-262, nº 222, Galpão: 01, modulo 01, Vila Bethânia, CEP 29.136-010, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL com fulcro no art. 41 §§1° e 2°, e seguintes, da Lei 8.666/93 e art. 18, do Decreto n°. 5.450/2005, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

## I - DOS FATOS

A signatária tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 14/2019, cujo objeto é o "Aquisição, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, de computadores portáteis ultrafinos (Notebooks), estações de trabalho (Workstations), projetores multimídia (Data show), telas de projeção e monitores que atenderão às demandas de áreas judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI".



#### II — DO DIREITO

Em verificação ao "Anexo I— Especificações Técnicas dos Equipamentos", no que tange as especificações técnicas mínima, verificamos a seguinte exigência:

Deve oferecer conexões para sinais de vídeo-composto, S-Vídeo e componente;

Sugerimos que seja feita a exclusão da solicitação de conexão S-Vídeo e componente. Esse é uma conexão obsoleta e não há relevância nos equipamentos atuais, que utilizam principalmente as conexões HDMI, VGA e vídeo composto, não criando assim nenhum contratempo ao desempenho no uso do referido vídeo projetor, ou informar se serão aceitos equipamentos que não possuam essa interface.

## III - CONCLUSÃO

Isto posto, PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., respeitosamente, requer resposta do esclarecimento levantado.

Termos em que requer deferimento.

Atenciosamente:

Israel Freire Assistente de Licitação - Governo CI. MG-14.859.721 - CPF № 076.817.836-36 Fone: (31) 3349-5040/Ramal 5241 licitacao@portinfo.com.br

Francheire 108.228.010/0004-33 |

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LITDA

Rod. BR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01

B. VIIa Bethânia - CEP 29.136-010

VIANA - ES



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 12524/2019 - PJPI/TJPI/STIC

Trata-se de **pedido de impugnação** formulado pela empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019.

Em atenção ao Encaminhamento 7328 (1220006), passamos a esclarecer os pontos levantados pela interessada (1220004), considerando os questionamentos de características técnicas dos objetos.

#### **QUESTIONAMENTO:**

Em verificação ao "Anexo I— Especificações Técnicas dos Equipamentos", no que tange as especificações técnicas mínima, verificamos a seguinte exigência: Deve oferecer conexões para sinais de vídeo-composto, S-Vídeo e componente;

Sugerimos que seja feita a exclusão da solicitação de conexão S-Vídeo e componente. Esse é uma conexão obsoleta e não há relevância nos equipamentos atuais, que utilizam principalmente as conexões HDMI, VGA e vídeo composto, não criando assim nenhum contratempo ao desempenho no uso do referido vídeo projetor, ou informar se serão aceitos equipamentos que não possuam essa interface.

**RESPOSTA:** Considerando que existem no mercado equipamentos de diversos modelos e marcas, vendidos por diversos fornecedores diferentes, garantindo a disputa na modalidade de Pregão Eletrônico, mantendo a possibilidade de cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, contendo o mínimo necessário para garantir a futura contratação com vistas ao atendimento precípuo do interesse público, considerando ainda que não há no edital qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório, **consideramos improcedente o Pedido de Impugnação pelos motivos apresentados pela interessada**.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Igor de Lima e Silva, Coordenador de Governança de TI, em 20/08/2019, às 15:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 1222068 e o código CRC 98E7F481.

19.0.000026933-9 1222068v2